Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

P R O J E T O D E L E I Nº 26 - D O C U M E N T O Nº 713

ARTIGO 1º - O revestimento de passeios públicos fronteiriços a Postos de Gasolina e estabelecimentos comerciais ou industriais, onde transitem veículos pesados, deverá ser feito com lajotas de concreto, sextavadas.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 3º da Lei 944, de 12 de setembro de 1963, com a seguinte redação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os passeios públicos que não confinem com propriedade particular serão revestidos com ladrilhos tipo "copacabana".

ARTIGO 3º - Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei 944/63,passando - o atual § 2º a § 1º.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sem outro particular para o momento, renovo a V.Exa.,os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a) - engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 8/8/75
ARQUIVISTA

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente

Proc. 46/75